



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.637, DE 2005**

Altera o § 5º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997.

**Autor:** Deputado Alberto Fraga

**Relatora:** Deputada Manuela D'Ávila

**PARECER VENCEDOR**

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 5.637, de 2005, o autor, Deputado Alberto Fraga, visa alterar a redação do § 5º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, que “define os crimes de tortura e dá outras providências”, com o objetivo de substituir a demissão automática de agente policial que for condenado na esfera penal por crime de tortura, prevista no referido diploma legal, pela instauração de um processo administrativo no âmbito de cada instituição, onde todas as variáveis da vida do agente público possam ser devidamente verificadas e avaliadas.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), em reunião ordinária realizada em 08 de agosto de 2007, rejeitou o Parecer do Relator, Deputado Wilson Braga, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 5.637, de 2005.

Assim sendo, nos termos do art. 57, XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, coube a nós, por designação do Presidente em exercício da CTASP, redigir o Parecer Vencedor pela rejeição do projeto ora analisado.

Deveras, concordamos quanto à observação do autor de que foi a realidade sombria da proliferação da violência no País, principalmente dos crimes contra a vida e a dignidade humana, que levou o Congresso Nacional, em tempos recentes, a estabelecer penas mais gravosas para os criminosos e novos limites para a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

atuação de órgãos e agentes estatais, principalmente para os integrantes das forças policiais, tal como aqueles estabelecidos pela Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, com o intuito de restringir ao máximo o desrespeito aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos em meio à verdadeira guerra diária que tem sido travada entre as forças de segurança do Estado e as facções criminosas.

Nesse contexto e tendo em vista ser inegável o persistente agravamento deste quadro nos últimos anos, onde freqüentemente somos confrontados com notícias de crimes extremamente bárbaros, inclusive de alguns perpetrados por autoridades policiais contra cidadãos humildes que têm o infortúnio de residir em lugares dominados por marginais de alta periculosidade, entendemos que o nosso ordenamento legal não pode retroceder ou suavizar quanto ao endurecimento das penas aplicadas aos integrantes das organizações criminosas nem quanto aos rígidos limites estabelecidos para a atuação das forças policiais, de forma a que o enfrentamento necessário destes com os agentes criminosos não venha a cristalizar rumos que atentem contra o legítimo estado de direito num sistema democrático.

Em face do exposto e em atendimento à soberana vontade da Comissão, votamos, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.637, de 2005.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputada Manuela D'Ávila  
Relatora